



LEI Nº 203/2015, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A ALIENAR BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, em seu art. 7º, inciso X, e na conformidade do
que dispuser as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a alienar os seguintes bens móveis (veículos) inservíveis
ao serviço público:

01 (um) **Fiat Uno Mille Economy**, chassi
9BD15822AA6408433, placa NQI-2280/PB, ano/modelo 2009/2010,
movido a álcool/gasolina, cor branca, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois
mil e quinhentos reais);

01 (um) **Fiat Uno Mille Economy**, chassi
9BD15822AA6409876, placa NQI-2310/PB, ano/modelo 2009/2010,
movido a álcool/gasolina, cor branca, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois
mil e quinhentos reais);

01 (um) **Fiat Doblo ELX 1.8 FLEX**, chassi
9BD11930571039539, placa HEW-5852/PB, ano/modelo
2006/2007, cor cinza, movida a álcool/gasolina, avaliada em R\$
5.000,00 (cinco mil reais);

01 (um) **Onibus Scania/F113 HL**, chassi
9BSFU4X2ZM3404270, placa MNC-4487/PB, ano/modelo 1991, cor
azul, movido a diesel, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

01 (uma) **Caterpila Dresser**, modelo HWB 140, movida a
diesel, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Os referidos bens móveis (veículos/máquina) serão
alienados através de procedimento licitatório, na modalidade
LEILÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais
normativos legais da espécie.

Art. 3º - O regulamento estabelecendo as regras e as
condições do Certame Alienatório será, por Edital Convocatório,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO**



posteriormente confeccionado e publicado nos meios publicitários, atendendo ao regulado pela legislação de regência.

Art. 4º - O valor arrecadado com a venda dos bens móveis (veículos, será utilizado para compra de ambulância (s) OK (nova), para a Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 21 de setembro de 2015.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Edição de e Distribuição: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - 1 exemplar máximo de 15 exemplares



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 203/2015, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 7º, inciso X, e na conformidade do que dispuser as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens móveis (veículos) inservíveis ao serviço público:

01 (um) Fiat Uno Mile Economy, chassi 9BD15822AA6408433, placa NQI-2280/PB, ano/modelo 2009/2010, movido a álcool/gasolina, cor branca, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

01 (um) Fiat Uno Mile Economy, chassi 9BD15822AA6409876, placa NQI-2310/PB, ano/modelo 2009/2010, movido a álcool/gasolina, cor branca, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

01 (um) Fiat Doblo ELX 1.8 FLEX, chassi 9BD11930571039539, placa HEW-5852/PB, ano/modelo 2006/2007, cor cinza, movida a álcool/gasolina, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

01 (um) Orbus Scania F113 HL, chassi 9BSFU4X2ZM3404270, placa MNC-4487/PB, ano/modelo 1991, cor azul, movida a diesel, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

01 (uma) Caterpillar Dresser, modelo HWB 140, movida a diesel, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Os referidos bens móveis (veículos/máquina) serão alienados através do procedimento licitatório, na modalidade LEILÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93 e demais normativos legais da espécie.

Art. 3º - O regulamento estabelecendo as regras e as condições do Certame Alienatório será, por Edital Convocatório, posteriormente confeccionado e publicado nos meios publicitários, atendendo ao regulado pela legislação de regência.

Art. 4º - O valor arrecadado com a venda dos bens móveis (veículos, será utilizado para compra de ambulância (s) OK (nova), para a Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 21 de setembro de 2015.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 33.33.84.31/067/3443 1068
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 204/2015, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional do acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regimentos encartados na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreendo os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação atnejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas Unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros de despesas realizadas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

e, VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. As informações constantes dos incisos do § 1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Sossego/PB, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas Unidades

Funcionais;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

- I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, junto a Ouvidoria do Município de Sossego/PB;
- II - conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
- III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município; e
- IV - alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso a informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o Órgão ou Entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Sossego/PB.

Seção III Dos Recursos

Art. 9º-A. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ao receber as solicitações ou documentos relacionados ao disposto no art. 5º desta lei, deverá encaminhá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias, à autoridade mencionada no art. 17 desta norma jurídica, a fim de que possa apreciar os respectivos pedidos.

Parágrafo único. Caso haja a possibilidade, fixada por lei ou ato administrativo, de se atender, de imediato, a solicitação ou requerimento do requerente, a Ouvidoria Municipal, por meio do SIC, poderá disponibilizar os documentos ou informações requeridas independentemente de autorização escrita da autoridade competente.